



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 296/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0050949/2022-07

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 296/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 55165044

PA SLA Nº: 2878/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Marinho Entulho Ltda.

CNPJ:

45.004.816/0001-21

EMPREENDIMENTO: Marinho Entulho Ltda.

CNPJ:

45.004.816/0001-21

MUNICÍPIO: Monte Sião

ZONA:

Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LAT/Y: 22°26'16,51" S

(DATUM): SIRGAS 2000

LONG/X: 46°34'67,84" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 50 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação Áreas de triagem,	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m ³ /dia	transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Alessandro Aparecido da Silva – biólogo		CRBio 087314/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		1.364.379-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/10/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55163400** e o código CRC **AD92A54E**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 296/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

Marinho Entulho Ltda. exerce as atividades de triagem e de aterro de resíduos da construção civil Classe A desde 25/01/2022 na Rua Alice Cancherini Comparini, s/nº, no bairro São Rafael, na zona urbana, no município de Monte Sião/MG.

Em 28/07/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2878/2022** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 50 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo escritura de compra e venda do imóvel, certificado de regularidade do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal válido, Declaração de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Sião, Alvará Municipal de Localização e Funcionamento bem como os estudos ambientais.

Considerando a instalação e a operação da atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A na Rua Alice Cancherini Comparini, s/nº, no bairro São Rafael, no município de Monte Sião/MG, sem a devida licença ambiental e não amparada por TAC firmado com o órgão ambiental e, se tratando o infrator de microempresa, sem autuações anteriores, **notifica-se** o empreendedor a suspender as atividades no empreendimento até a obtenção da regularização ambiental (licença ambiental), conforme arts. 50º a 53º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, no bairro São Rafael, no município de Monte Sião/MG. Há na área diretamente afetada - ADA a presença de vegetação rasteira e fragmentos de remanescentes de vegetação nativa, além de uma infraestrutura de apoio em alvenaria (em preto). Ao fundo da propriedade há uma estrada municipal que separa o imóvel da APP do córrego do Monte Sião, estando, portanto, a ADA do empreendimento fora da APP. No entorno do empreendimento são desenvolvidas



atividades industriais e de serviços, havendo a presença de um bairro residencial a aproximadamente 120 m do empreendimento.

Verificou-se divergências de informações quanto à área de disposição dos resíduos de construção civil, pois pelo croqui do empreendimento, apresentado no processo, este se dá no local delimitado em branco na Figura 1, denominado área de disposição de resíduos, porém pela imagem aérea este local parece ser um galpão, divergindo de um aterro. Além disso, não é possível confirmar se a área denominada área de depósito (em vermelho) se trata do pátio de triagem de resíduos, não ficando claro onde esta atividade é realizada no imóvel.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para operação do empreendimento em questão.



Figura 1 – Delimitação da propriedade (em amarelo), da área de depósito (em vermelho), da infraestrutura de apoio (em preto), da área de disposição de resíduos (em branco), dos remanescentes de vegetação nativa (em verde), do córrego do Monte Sião (em azul) e da APP do curso d'água (em laranja). **Fonte:** Google Earth e arquivos .shp.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.



O empreendimento localiza-se em área total de terreno de 0,62 ha, dos quais 0,59 ha é declarada área útil, correspondente a área diretamente afetada – ADA. Possui 300 m² de área construída e conta com 3 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 254 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, apresenta capacidade de recebimento no início e no final de projeto de 50 m³/dia de resíduos da construção civil, sendo recebidos resíduos Classe A e B. A quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 1.500 t/mês e a vida útil do empreendimento é estimada em 10 anos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio do aterro para realização da triagem manual e com mini carregadeira. Os resíduos Classe A são nivelados e compactados na área do aterro, e os resíduos Classe B são acondicionados temporariamente em caçambas para posterior destinação final à associações de catadores de recicláveis.

Foi informado nos estudos que a área de triagem dos resíduos é desprovida de revestimento primário e que o empreendimento não possui área de armazenamento temporário de resíduos Classe D (perigosos), bem como é desprovido de sistema de drenagem de águas pluviais em seu entorno, estando a área do empreendimento em desacordo com as normas técnicas da ABNT para gerenciamento de resíduos da construção civil, a saber: ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Um dos principais impactos ambientais da atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A é o recebimento misturado de resíduos não enquadrados na referida classe, ou seja, resíduos Classe B, C e D (perigosos), além de resíduos com características domésticas, que também são gerados no empreendimento (resíduos orgânicos e sanitários). Estes podem acarretar eventual contaminação do solo, em especial por resíduos enquadrados como Classe D (restos de solventes, tintas e outros), tendo em vista que a triagem é realizada em área desprovida de revestimento primário e que não há armazenamento temporário adequado dos referidos resíduos.

Apesar disto, não foram mencionadas no RAS adequações das áreas de triagem, aterro e reciclagem de resíduos da construção civil para operação com medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme normas e legislações ambientais vigentes.

Sobre os demais impactos ambientais inerentes à atividade tem-se, ainda, a geração de efluentes líquidos sanitários pelos colaboradores, emissões atmosféricas e de ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade do platô do aterro.

Apesar das atividades produtivas não demandarem o uso da água, foi informado que o abastecimento da água para fins de consumo humano e aspersão no aterro se dá por concessionária local, não sendo apresentado o comprovante de abastecimento de água por concessionária local que comprove o atendimento à demanda hídrica do empreendimento (22 m³/mês).

Sobre os efluentes sanitários, foi informado no RAS que estes são destinados *in natura* para a rede pública coletora de esgotos. Entretanto, apesar da existência de rede pública coletora de esgotos, de acordo com o Painel SUGES/SEMAD, a COPASA trata 85% dos esgotos



gerados no município, não sendo apresentado comprovante da concessionária local, no qual conste que a área do empreendimento é atendida pela COPASA para coleta e tratamento de esgotos.

Com relação ao impacto das emissões atmosféricas é realizada a aspersão de água nas operações do aterro para controle da emissão de material particulado, bem como a adoção de filtros e controle de escapes nos veículos e máquinas, com vistas a minimizar os impactos dos gases veiculares na atmosfera.

Apesar de haver receptores críticos a aproximadamente 120 m do empreendimento, as emissões de ruído tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento no horário comercial e a localização do mesmo, às margens de uma Avenida com galpões industriais e de serviços no seu entorno imediato.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, não está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional. Desta forma, o empreendimento pode contribuir para a deterioração da qualidade das águas superficiais do córrego do Monte Sião pela presença de sedimentos nas águas e consequente assoreamento do curso d'água, tendo em vista o não disciplinamento das águas pluviais que incidem no empreendimento para sistemas de controle/retenção de sedimentos.

Em relação a estabilidade do platô do aterro, não foram apresentadas medidas mitigadoras para a estabilização dos taludes com vistas a evitar processos erosivos nestes e o consequente arraste de sedimentos para fora da área do empreendimento e para o referido curso d'água.

Por último, verificou-se que a planta do empreendimento acostada no processo não está de acordo com as especificações constantes no Anexo I do RAS, sendo este item de apresentação obrigatória para a instrução do processo. A referida planta trata-se, na verdade, de um croqui do empreendimento, tendo em vista que não consta nesta: grade de coordenadas, escala, orientação, levantamento planialtimétrico georreferenciado da área. Além disso, não foram demarcados/delimitados: o platô final do aterro, o pátio de triagem de resíduos, bem como a locação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais, depósito temporário de resíduos, entre outros).

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Marinho Entulho Ltda.**, no município de **Monte Sião**, pela ausência da planta planialtimétrica georreferenciada, conforme Anexo I do RAS, bem como por divergências de informações e insuficiência técnica das informações apresentadas, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Data: 24/10/2022
Pág. 5 de 5

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.